



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES (PTE)

ANO LETIVO 2023/2024



Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
ENQUADRAMENTO LEGAL	3
Artigo 1.º - OBJETO	5
Artigo 2.º - DESTINATÁRIOS.....	5
Artigo 3.º - TIPOS DE APOIO.....	5
Artigo 4.º - TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	6
Artigo 5.º - ESTABELECIMENTO DE ENSINO	10
Artigo 6.º - CANDIDATURA AOS APOIOS - DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	10
Artigo 7.º - PRAZOS.....	11
Artigo 8.º - DIVULGAÇÃO	12
Artigo 9.º - PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA.....	13
Artigo 10.º - CARREGAMENTO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	14
Artigo 11.º - PROCEDIMENTOS DE CONTROLOS DE APOIOS	14
Artigo 12.º - UTILIZAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS	15
Artigo 13.º - OUTRAS CONSIDERAÇÕES	17
Artigo 14.º - FALSAS DECLARAÇÕES	17
Artigo 15.º - PENALIZAÇÕES	17
Artigo 16.º - OMISSÕES	18
CONTACTOS ÚTEIS	18



NOTA INTRODUTÓRIA

O Município de Loures é um concelho com aproximadamente 168.000 m² inserido na área metropolitana de Lisboa, dividido em dez freguesias com um território caracterizado por contrastes, onde coexistem diferentes modos de vida e de paisagens, numa associação harmoniosa entre o meio rural e o ambiente urbano. Apresenta zonas de grande densidade populacional, servida por uma rede de transportes públicos urbanos e algumas zonas rurais com baixa densidade populacional associada, o que levou o Município de Loures a implementar algumas medidas, de forma a cumprir os princípios gerais da Lei de Bases do Sistema Educativo, no sentido de garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e permanência dos alunos na Escola, contribuindo assim, para o sucesso escolar.

Conforme disposto na Lei 75/2013 de 12 setembro é competência das câmaras municipais (art.º 33 n.º 1 alínea gg) a organização e gestão dos transportes escolares, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o plano de transportes é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimento de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

Para além das competências autárquicas previstas em legislação sobre esta matéria, o Plano de Transportes Escolares do Município de Loures define os apoios em transportes escolares concedidos pela Câmara Municipal de Loures, que têm um carácter facultativo e cuja atribuição é por opção do Município.

Assim, no âmbito da ação social escolar, o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Com o intuito de criar melhores condições para o sucesso escolar dos alunos deste Município, este plano de apoio tem encontrado em cada um dos agrupamentos de escolas do concelho um parceiro sempre disponível e com um elevado sentido de missão em prol da melhor distribuição



CÂMARA MUNICIPAL

e acesso aos apoios legalmente disponibilizados bem como à sua pronta divulgação junto dos seus alunos e nossos munícipes.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2023/2024 foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 56º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Loures, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea gg) da Lei 75/2013 de 12 setembro.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos Municípios desde o ano de 1984. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de normas legais assentes nos seguintes diplomas:

- Constituição da República Portuguesa no seu artigo 241°;
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias, prevendo, no artigo 33º, nº1 alínea gg), que é competência municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de idade;
- Lei n.º 65/2015, de 3 de julho - estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade;
- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação (transportes escolares secção II artigos 17.º ao 22.º);
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no artigo 25º critérios e regras para a sua atribuição;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão,



CÂMARA MUNICIPAL

aplicando-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária, com as alterações introduzidas na Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.



Artigo 1.º - OBJETO

O Plano de Transportes Escolares – ano letivo 2023/2024 tem por objeto a definição de atribuição de apoios em matéria de transportes escolares, concedidos pelo Município de Loures, de acordo com as competências autárquicas previstas na legislação em vigor, bem como a atribuição de apoios de caráter facultativo e opcional.

Artigo 2.º - DESTINATÁRIOS

O Plano de Transportes Escolares tem como destinatários:

- a) Agrupamentos de Escolas;
- b) Entidades parceiras;
- c) Encarregados de educação;
- d) Crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública e sejam residentes no concelho de Loures;
- e) Crianças e alunos residentes no concelho de Loures, mas que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho;
- f) Crianças e alunos não residentes desde que um dos progenitores comprove que exerce a sua atividade profissional no concelho de Loures.

Artigo 3.º - TIPOS DE APOIO

1. Os apoios aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e sejam residentes no concelho de Loures são os seguintes:

- a) Atribuição de 100% do valor da senha do passe para os alunos que reúnam as condições do artigo 20º n.º1 alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Atribuição de transporte em circuito especial aos alunos que residam em locais não servidos por transportes públicos e cuja escola se encontre a mais de 3 km da residência. Os circuitos especiais são criados sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte referentes aos horários escolares,



CÂMARA MUNICIPAL

ou que impliquem para os alunos tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

O transporte escolar efetua-se nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

2. Por opção do Município, são transportados em circuito especial, os alunos que residam a mais de 2,5 km do estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência, calculando-se para este efeito, o percurso mais curto medido ao longo da via de circulação automóvel, em locais não servidos por transportes públicos.

3. Os apoios aos alunos do ensino básico e secundário que sejam residentes no concelho de Loures, mas frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho são os seguintes:

- a) Atribuição de subsídio aos alunos desde que comprovem a não existência de vaga, curso ou área de formação no agrupamento de escolas/escola não agrupada da sua área de residência;
- b) Atribuição do carregamento do título de transporte escolar aos alunos que tenham aderido à metodologia de receberem apoio em transporte escolar mensalmente.

4. Por opção do Município, aos alunos não residentes que frequentam escolas no concelho de Loures, quando um dos progenitores exerça a sua atividade profissional no concelho, é atribuído apoio em transporte escolar na modalidade de senha de passe/título de transporte, conforme previsto na alínea f) do artigo 2.º e ponto 5 do artigo 4.º.

Artigo 4.º - TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO

Na sequência de um compromisso assumido pelo Município, para proporcionar melhores condições aos alunos do concelho, é criado o regime bonificado, prevendo um conjunto de medidas adicionais, que visam proporcionar apoio, no âmbito dos transportes escolares, a um número mais abrangente de alunos do que o exigido legalmente:

1. Otimização de meios afetos ao Circuito Especial

- a) Nas situações em que o transporte não esteja totalmente ocupado, é permitido transportar alunos que não têm direito ao serviço, até ao limite de lotação do mesmo, desde que isso não acarrete um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário;
- b) Nas situações em que o transporte não esteja totalmente ocupado, é permitido transportar crianças que frequentam o pré-escolar, desde que sejam irmãos de alunos que utilizem o mesmo serviço e desde que isso não acarrete um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário;
- c) Nas situações em que o transporte não esteja totalmente ocupado, é permitido transportar alunos que frequentam o prolongamento de horário/componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, realizados em parceria com o Município, desde que isso não acarrete um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário;
- d) Todas as situações que não estejam previstas serão analisadas caso a caso reservando-se ao responsável pelo Pelouro da Educação, após parecer técnico, o direito de conceder ou não o respetivo apoio em transporte.

2. Percursos de Mobilidade Condicionada

- a) Os alunos, menores de idade no início do ano letivo a que respeita a candidatura, que beneficiem de ação social escolar (ASE), escalão A e escalão B, e que efetuem percursos de mobilidade condicionada no trajeto entre a residência e a escola são apoiados, respetivamente, em **100%** e **50%** do valor do carregamento do título de transporte escolar.
- b). Consideram-se percursos de mobilidade condicionada aqueles que são servidos por transportes públicos, têm uma distância superior a 2Km e inferior a 4Km, medidos ao longo da via de circulação automóvel, entre a residência e a escola, e que apresentem riscos físicos para a sua utilização, tais como fraca iluminação e falta de passeios. Estes percursos serão analisados, sempre que se justifique, pela Câmara Municipal de Loures, Junta de Freguesia e agrupamento de escolas/escola não agrupada. Sempre que as causas do risco sejam



suprimidas, a autarquia pode suspendê-los informando os parceiros.

3. Percursos Curriculares Alternativos / Cursos Profissionais/Cursos de Educação e Formação/Estágios

São abrangidos os alunos que frequentam Percursos Curriculares Alternativos (PCA), Cursos Profissionais (CP), Cursos de Educação e Formação (CEF) e Estágios, desde que se enquadrem nos critérios de distância definidos por lei, nos seguintes moldes:

- a) Os alunos que frequentem estes currículos/cursos/estágios dentro do concelho, têm direito a 100% do carregamento do título de transporte escolar, desde que se enquadrem nos critérios de distância, entre a residência e o local do currículo/curso/estágio, definidos por lei;
- b) Os alunos que frequentem cursos profissionais em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Ciência desde que abrangidos pelos limites de idade previstos na Lei n.º 65/2015 de 03 de julho;
- c) Os apoios em modalidade de carregamento do título de transporte escolar para alunos que frequentem currículos/cursos/estágios fora do concelho são analisados pelo Departamento de Educação, reservando-se o Município o direito de conceder ou não o respetivo apoio.

4. Alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE)

O apoio aos alunos com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) inclui o transporte nas viaturas adaptadas, carregamento de passes escolares e transporte em Circuito Especial, analisados caso a caso.

- a) É assegurado o transporte escolar, durante os períodos de atividade letiva aos alunos com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente, devidamente identificados pelo Agrupamento Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) de acordo com o n.º 1, alínea b), do art.º 13.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, desde que não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade, sendo para tal solicitado um processo organizado pelos agrupamentos de escolas/escola não agrupada,



onde conste:

- Nome do estabelecimento de ensino e endereço;
- Endereço do aluno e contacto do encarregado de educação;
- Tipo de deficiência conforme Declaração do Agrupamento Escolar;
- Horário escolar (com indicação da hora de ida e regresso);
- Relatório médico que ateste as necessidades de saúde especiais. O relatório deverá estar datado com período de até 2 anos.

- b) Por opção, o Município apoia os alunos com Necessidades de Saúde Especiais até aos 21 anos de idade;
- c) O apoio em viatura municipal depende da capacidade logística instalada nas viaturas municipais;
- d) Todas as candidaturas são analisadas caso a caso reservando-se ao Departamento de Educação, após parecer técnico, o direito de conceder ou suspender os respetivos apoios.

5. Frequência de Estabelecimentos de Ensino no concelho de Loures por alunos não residentes

- a) Os alunos não residentes que frequentem estabelecimentos de ensino no concelho de Loures têm, desde que um dos progenitores comprove que exerce a sua atividade profissional no concelho, apoio em transporte escolar na modalidade de senha de passe/título de transporte;
- b) O apoio abrange alunos que frequentem o ensino básico ou secundário e desde que, a distância entre o local de trabalho e o estabelecimento de ensino cumpra a mesma distância legalmente exigida para a residência e estabelecimento de ensino conforme previsto para alunos residentes no concelho de Loures e mediante declaração da entidade patronal.

6. Mudança de residência/Mudança de estabelecimento de ensino

- a) Se a mudança de residência ocorrer durante o ano letivo e dentro do concelho, o apoio em transporte escolar é assegurado até final desse ano, desde que a mudança continue a obedecer ao critério da distância legalmente exigida;



- b) Quando o pedido de transporte ocorre pela primeira vez nesse ano letivo após a mudança de residência (dentro do concelho), o processo é analisado como sendo uma nova candidatura;
- c) Se a mudança de residência ocorrer durante o ano letivo e para outro concelho, deve ser solicitado novo apoio junto do Município da nova área de residência;
- d) Mantém-se o apoio em transporte escolar até final do ciclo, desde que obedeça ao critério da distância, quando o aluno / família são obrigados a uma mudança de residência no âmbito de um processo de realojamento social, desenvolvido pelo Município de Loures. Caso a mudança de residência implique mudança de concelho, deve ser solicitado apoio na nova área de residência;
- e) Se a mudança de estabelecimento de ensino ocorrer durante o ano letivo e para uma escola dentro do concelho, deve ser submetida nova candidatura junto da escola que acolhe o aluno, sendo o processo analisado como nova candidatura;
- f) Os alunos que, por opção familiar, frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho, não têm apoio em transporte escolar concedido pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 5.º - ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1. Os estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente plano são todos aqueles que se localizam no concelho de Loures, quando pertençam à rede pública e/ou escolas da rede pública.
2. Além dos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, também estão incluídas as escolas situadas fora do concelho, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que cumpram os requisitos definidos para o apoio em transporte escolar.

Artigo 6.º - CANDIDATURA AOS APOIOS - DOCUMENTOS A APRESENTAR

1. Os boletins de candidatura e as candidaturas online ao apoio em transportes escolares,



CÂMARA MUNICIPAL

estão disponíveis no sítio www.cm-loures.pt.

2. Os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho devem entregar a candidatura a apoio em transporte escolar (anexando os documentos solicitados na mesma), no agrupamento de escolas/escola não agrupada ou efetuar candidatura ao transporte escolar online através do site do Município <https://www.cm-loures.pt/> e depois no Portal da Educação <http://app.cm-loures.pt/educacao/>.
3. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho de Loures devem entregar e/ou apresentar o boletim de candidatura a apoio em transporte escolar, depois de preenchido, nas Juntas de Freguesia ou escolas fora do concelho (no caso dos alunos que carreguem mensalmente o título de transporte escolar), para verificação se os mesmos se encontram devidamente preenchidos. Podem também efetuar candidatura ao transporte escolar online através do site do Município <https://www.cm-loures.pt/> e depois no Portal da Educação <http://app.cm-loures.pt/educacao/> (anexando os documentos solicitados na mesma).
4. O comprovativo de morada a apresentar deve estar em nome do (a) encarregado(a) de educação e coincidir com o documento entregue no estabelecimento de ensino no ato da matrícula.
5. Todos os alunos que recebam subsídio através das Juntas de Freguesia, devem apresentar comprovativo do carregamento mensal do título de transporte escolar sem o qual não podem levantar o subsídio.

Artigo 7.º - PRAZOS

1. A Câmara Municipal de Loures disponibiliza no sítio www.cm-loures.pt a documentação ao agrupamento de escolas/escola não agrupada dentro e fora do concelho e Juntas de Freguesia.
2. Os boletins de candidatura aos transportes escolares têm como data limite de entrada na autarquia:
 - 2.1. Enviados pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada dentro e fora do concelho e Juntas de Freguesia, referentes ao ensino básico e secundário até **22 de julho**;



2.2. Os boletins recebidos, com data de entrada na Câmara Municipal de Loures posterior às apresentadas, não produzem efeitos no início do ano letivo.

3. O Departamento de Educação analisa as candidaturas e informa os agrupamentos de escolas/escola não agrupada sobre quais os alunos que vão usufruir do apoio, referentes ao ensino básico e secundário até **2 de setembro**.

4. O Departamento de Educação, após analisar os processos de candidatura a transportes escolares dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho, envia listagem ao agrupamento de escolas/escola não agrupada dos alunos que vão usufruir do apoio, referentes ao ensino básico e secundário até **2 de setembro**. Após aprovação pela Câmara Municipal, o Departamento de Educação procede ao envio desta informação para as Juntas de Freguesia.

5. As Juntas de Freguesia devem enviar as listagens devidamente assinadas pelo encarregado de educação ou aluno, conforme comprovativo de levantamento do subsídio.

6. A transferência de verbas para as Juntas de Freguesia é efetuada no período letivo seguinte ao que diz respeito.

7. Após a transferência das verbas para as Juntas de Freguesia, estas procedem ao pagamento dos subsídios aos alunos no prazo de um mês a contar da data de transferência da verba.

Artigo 8.º - DIVULGAÇÃO

A divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios em transporte escolar, assim como a divulgação junto dos candidatos e encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado são solicitados aos estabelecimentos de ensino (dentro e fora do concelho) e Juntas de Freguesia.



Artigo 9.º - PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA

1. Após receção dos boletins, a escola atesta as informações prestadas e preenche o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos, o boletim é considerado incompleto. Seguidamente os boletins são enviados via agrupamento de escolas/escola não agrupada para a Câmara Municipal de Loures – Departamento de Educação.
2. O boletim de transporte dos alunos, deve conter, no verso, o carimbo da escola da área de residência, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentá-la devido à inexistência de vaga.
3. Os processos dos alunos que estejam incompletos têm 15 dias consecutivos após a data de emissão de ofício, mencionando os documentos em falta, para regularizarem a sua situação. Findo o prazo, o processo é arquivado sendo informado o agrupamento de escolas/escola não agrupada.
4. As candidaturas para o apoio em transportes escolares dos alunos carenciados, ao abrigo da escolaridade obrigatória, e que efetuem percursos de mobilidade condicionada, quando estiverem completas e assinalando se o aluno tem ASE, são enviadas para o Departamento de Educação.
5. As escolas com ensino profissional, reconhecidas pelo Ministério da Educação, devem indicar se o aluno é carenciado, assinalando o respetivo escalão de ASE.
6. Após receção da confirmação das candidaturas ao apoio em transportes escolares dos alunos do ensino básico e secundário, é solicitado ao agrupamento de escolas/escola não agrupada a divulgação das listagens enviadas pelo Departamento de Educação.
7. Os estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Departamento de Educação as alterações de horário ou alterações ao calendário escolar, com 48 horas de antecedência.



Artigo 10.º - CARREGAMENTO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. Os agrupamentos de escolas/escola não agrupada do concelho, ao receberem a listagem mensal com a confirmação dos alunos do ensino básico e secundário com direito ao carregamento do título de transporte escolar, devem efetuar o carregamento.
2. Os carregamentos do título de transporte escolar devem ser efetuados mensalmente até ao dia 10 de cada mês.
3. As escolas não estão autorizadas a efetuar o carregamento de títulos de transporte escolar aos alunos sem prévia autorização do Departamento de Educação, assumindo todas as eventuais responsabilidades daí inerentes.
4. Em caso de perda ou extravio do título de transporte escolar o Município de Loures não se responsabiliza pela sua substituição, exceto quando o(a) encarregado(a) de educação ou alunos apresentem comprovativo da queixa do furto, realizada na PSP ou GNR, ou o agrupamento de escolas/escola não agrupada ateste a veracidade do sucedido, desde que o mesmo ocorra no período letivo.

Artigo 11.º - PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DE APOIOS

1. Até ao dia 5 do mês seguinte os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas devem remeter para o Departamento de Educação, as listagens devidamente assinadas pelos alunos ou encarregados de educação.
2. Às escolas solicita-se ainda que:
 - a) Informem previamente a Câmara Municipal de Loures – Departamento de Educação sobre alterações dos horários escolares ou de encerramento da escola devido a situações pontuais com a antecedência mínima de 48 horas.
 - b) No caso das escolas profissionais, fora do concelho, informem dos calendários



CÂMARA MUNICIPAL

escolares para uma melhor análise pelo Departamento de Educação dos prazos e validade dos apoios.

c) Enviem mensalmente um ofício a informar como está a decorrer o funcionamento dos transportes escolares – circuito especial- para o Departamento de Educação.

3. A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa deve, quando envia as faturas ao Município de Loures – Departamento de Educação, deve juntar cópia das requisições de carregamento de títulos de transporte escolar e discriminar o tipo, a quantidade e o agrupamento de escolas/escola não agrupada a quem foram mensalmente fornecidas, tanto para os alunos a estudar dentro do concelho como fora deste.

Artigo 12.º - UTILIZAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS

1. No caso dos circuitos especiais, compete ao titular do Pelouro da Educação, detetada a inexistência de circuito regular de transportes públicos que seja compatível com os horários escolares e após parecer técnico do Departamento de Educação, deve propor à Câmara Municipal a criação de um circuito especial recorrendo, em primeiro lugar, às viaturas municipais.
2. Caso não seja possível assegurar a situação descrita no ponto anterior efetua-se a adjudicação do serviço conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.
3. Os agrupamentos de escolas/escola não agrupada são posteriormente informados, através de listagens enviadas pelo Departamento de Educação, sobre a resolução destas situações.
4. Posteriormente os encarregados de educação são informados através de listagem afixada em local visível nos agrupamentos de escolas/escola não agrupada.
5. No caso de avaria de viaturas afetas ao transporte de alunos NSE, pode o Município de Loures não ter condições de proceder à sua imediata substituição, pelo que o transporte em causa pode ficar suspenso. Esta situação deve ser de imediato comunicada aos agrupamentos de escolas/escola não agrupada e aos encarregados de educação pelos serviços do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

6. O Departamento de Educação é o intermediário entre as escolas e a entidade que presta o serviço de transporte escolar – circuito especial.
7. O agrupamento de escolas/escola não agrupada é responsável pelos seus alunos, até à hora de transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.
8. No caso de avaria de viaturas afetas aos circuitos especiais, a empresa contratada para o serviço deve proceder à sua substituição com a maior brevidade possível. A situação deve ser comunicada imediatamente aos serviços do Município, aos agrupamentos de escolas/escola não agrupada e aos encarregados de educação pela empresa que presta o serviço.
9. Caso não esteja ninguém para receber os alunos no percurso de regresso da escola, estes são acompanhados de volta à escola ou entregues às autoridades competentes.
10. No caso do transporte de alunos NSE, entre os 14 e os 21 anos, é dada a possibilidade aos encarregados de educação de procederem à elaboração de uma declaração responsabilizando-se pela opção do aluno ficar sozinho.
11. Na utilização dos circuitos especiais e transporte de alunos com NSE, compete aos encarregados de educação respeitar as seguintes condições:
 - a) Indicar quem deverá entregar e receber os alunos no local da residência, assim como deverão comunicar por escrito previamente o Departamento de Educação, por escrito, caso se verifique alguma mudança da(s) pessoa(s)/entidade que habitualmente entrega(m) e recebe(m) o(a)aluno(a);
 - b) Comunicar a mudança de residência/contacto telefónico, por escrito ao Departamento de Educação;
 - c) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência/ponto de recolha (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos);
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída das viaturas;
 - e) Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o



ponto de paragem do transporte escolar;

- f) Informar previamente o Departamento de Educação no caso da ausência do aluno, sempre que possível com 24 horas de antecedência, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas.

Artigo 13.º - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Em caso algum se pode verificar uma duplicação de apoios:

- a) Os alunos que residam em localidades em que o apoio atribuído seja circuito especial, podem prescindir desse apoio e solicitar senha de passe mediante formalização de pedido devidamente fundamentado junto dos serviços do Departamento de Educação;
- b) Os alunos que solicitarem o apoio 4_18 deixam de poder solicitar nesse mesmo ano letivo o apoio em Passe Municipal.

Artigo 14.º - FALSAS DECLARAÇÕES

Todas as situações em que se verifiquem falsas declarações, implicam a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 15.º - PENALIZAÇÕES

1 - Tendo em conta a legislação em vigor relativa ao estatuto do aluno e os regulamentos internos dos estabelecimentos escolares, os alunos devem cultivar uma educação para a cidadania pelo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente plano, ao titular do Pelouro da Educação, após parecer técnico do Departamento de Educação, reserva-se o direito à suspensão do apoio concedido.

2 - O apoio em viatura municipal ou circuito especial também pode ser suspenso aos alunos que manifestem reiteradamente comportamentos inadequados e agressivos que coloquem em risco



CÂMARA MUNICIPAL

o seu bem-estar e/ou segurança dos demais, durante o serviço de transporte.

Artigo 16.º - OMISSÕES

1 – É competência do titular do Pelouro da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do Plano de Transportes Escolares, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

2 - Todos os pedidos que ultrapassem as datas e os termos fixadas neste plano, serão analisados caso a caso, reservando-se ao titular do Pelouro de Educação, após parecer técnico do Departamento de Educação, o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt/
<http://app.cm-loures.pt/educacao/>

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre
António
Vieira
2674 – 411,
Loures

CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/211 151 132

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 300